

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, no Acordo de Doação do Fundo Fiduciário da Floresta Tropical nº 050370 firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD - Banco Mundial, para a execução do Projeto Corredores Ecológicos no âmbito do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, e o que consta do Processo nº 02000.000366/2001-01, resolve:

Art. 1º O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado da Bahia, instituído pela Portaria Estadual nº 108, de julho de 1997, terá a atribuição de Comitê Gestor do Componente Corredor Central da Mata Atlântica no Estado da Bahia, do Projeto Corredores Ecológicos, integrante do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Art. 2º O Comitê Gestor, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Portaria, apresentará ao Ministério do Meio Ambiente, proposta de regimento interno que disciplinará sua atuação.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 122, de 22 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001, Seção 1, página 192 e 193.

MARINA SILVA

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art.

13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002984/2006-92 resolve:

Art. 1º Conceder à Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo-ESALQ/USP, CNPJ nº 63.025.530/0025-81, a Autorização nº 008/2007, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto a nove comunidades ribeirinhas, nos Municípios de Maraã, Alvarães e Uarini, no Estado do Amazonas, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Agricultura familiar e dinâmica da diversidade genética da mandioca: o caso dos agricultores das reservas de desenvolvimento sustentável Amanã e Mamirauá, Amazonas", a ser desenvolvido pelo doutorando Kayo Julio Cesar Pereira e coordenado pela pesquisadora Elizabeth Ann Veasey, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A ESALQ/USP e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002984/2006-92, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 22 -P, DE 30 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006;

Considerando a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a Rede Nacional de Informações sobre Meio Ambiente

- RENIMA, criada pela Portaria IBAMA, nº 048, de 1993, para o fortalecimento e integração do SISNAMA, bem como a necessidade de propiciar às unidades do Ibama e às comunidades que as contornam acesso mais ágil a recursos informacionais para suas atividades, resolve:

Art. 1º Determinar que o acervo das Bibliotecas dos órgãos descentralizados do Ibama, denominadas Núcleo de Informação Especializada - UNIE, sejam considerados membros da RENIMA, tendo como objetivo contribuir para difusão da informação ambiental no âmbito do Estado.

Art. 2º Para facilitar o acompanhamento, a organização, a guarda e uso desses acervos, fica estabelecido o seguinte:

I - Os acervos das UNIES são patrimônios do Ibama e como tal serão registrados em base de dados própria e não poderão ser doados ou cedidos sem a autorização expressa do presidente do Ibama, ouvido o Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e editoração - CNIA;

II - A UNIE ficará ligada, administrativamente, ao responsável pelo órgão descentralizado, que providenciará os recursos administrativos e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento;

III - o responsável pelo órgão descentralizado, por meio de Ordem de Serviço, designará uma pessoa, preferencialmente, graduada em Biblioteconomia, ou, em última instância, com nível superior, para responder pela UNIE de sua Unidade;

VI - a pessoa responsável pela UNIE terá dedicação exclusiva e não poderá participar, de forma parcial ou integral, de outras atividades senão aquelas ligadas à UNIE.

V - o acervo bibliográfico da UNIE atenderá aos técnicos do IBAMA e à comunidade local que dele necessitar;

VI - o acervo da UNIE será originário de doação ou aquisição própria;

Art. 3º A UNIE estará tecnicamente ligada ao CNIA, que deverá oferecer as orientações e suporte técnicos necessários para o seu funcionamento.

Art. 4º A UNIE não poderá ser desativada sem autorização formal do Presidente do IBAMA, após ouvido o CNIA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MPS Nº 97, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

Fixa, para o exercício de 2007, a meta de arrecadação para fins de pagamento da parcela da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, da Carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e da PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no art. 4º do Decreto nº 5.915, de 28 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fixar em R\$ 137.616 milhões a meta de arrecadação da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, relativa ao exercício de 2007, para fins de pagamento, no seu percentual máximo, da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA da Carreira de Auditoria fiscal da Previdência Social.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal da GIFA, serão considerados os resultados institucionais mensais de arrecadação estabelecidos no Anexo, tendo como termo inicial o mês de julho de 2006.

§ 2º O resultado da arrecadação verificado no intervalo entre os valores constantes do Anexo determina o cálculo do percentual da GIFA proporcional e linearmente a esse resultado.

Art. 2º O Secretário da Receita Previdenciária divulgará os resultados mensais da arrecadação até o último dia útil do mês subsequente ao da realização de cada meta fixada por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e GestãoNELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Previdência Social

## ANEXO

PERÍODO DE REFERÊNCIA (termo inicial: JULHO/2006)	Valor mínimo de arrecadação bruta acumulada para o qual a parcela da GIFA Institucional será igual a zero. (em milhões de reais)	Valor de arrecadação acumulada bruta a partir do qual a parcela da GIFA Institucional será integral (70%). (em milhões de reais)	Valores referenciais da arrecadação bruta administrada pela Secretaria da Receita Previdenciária.
JULHO A DEZEMBRO/06	66.249	67.909	72.766
Janeiro/07	75.653	77.405	83.691
Fevereiro/07	85.717	87.561	94.622
Março/07	95.905	97.841	105.747
Abril/07	106.190	108.217	116.916
Maió/07	116.805	118.923	128.451
Junho/07	127.516	129.726	140.122
Julho/07 *	130.237	130.878	141.362
Agosto/07	131.121	131.853	142.419
Setembro/07	131.893	132.718	143.348
Outubro/07	133.337	134.253	144.981
Novembro/07	134.759	135.766	146.592
Dezembro/07	136.517	137.616	148.541

\* Nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.915, de 2006, a GIFA é apurada com base na arrecadação acumulada dos últimos doze meses, tendo como termo inicial o mês de julho de 2006, até que se complete o período de doze meses. (jul/07 = acumulada ago/06 a jul/07). Assim, o período de doze meses se completa no mês de junho/2007.